



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

## LEI Nº 2.184

DE 10 DE FEVEREIRO DE 2014.

ALTERA O PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.874, DE 19 DE JULHO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAQUIM ANTONIO COUTINHO RIBEIRO,  
Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O parágrafo 2º do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.874, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.1º-...*

*§.2º-A taxa de que trata o caput deste artigo fica estipulada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada veículo, por dia de estadia.”.*

Art.2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE  
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2014

Joaquim Antônio Coutinho Ribeiro  
Prefeito Municipal